



**Poder Judiciário
Justiça Comum
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023104847 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Patos, requisitando pagamento de honorários em favor de Assis Barbosa de Lira Neto, pela perícia realizada no processo nº 0804915-25.2022.8.15.0251, movido por MARIA THEREZA PEQUENO SOARES, em face de FUNDO GARANTIDOR DA HABITACAO POPULAR e do BANCO DO BRASIL S.A.

Data da Autuação: 10/07/2023

Parte: Assis Barbosa de Lira Neto e outros(1)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520235130782

Nome original: 0804915-25.2022.8.15.0251_RPV PERITO.pdf

Data: 10/07/2023 09:52:17

Remetente:

Maria Betânia de Araújo Silva

5^a Vara de Patos

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: SEGUE RPV E OFICIO DO PERITO Assis Barbosa de Lira Neto, OFICIO EXTRAÍDO DOS AUTOS N^º 0804915-25.2022.8.15.0251, PARA PROVIDENCIAS.



10/07/2023

Número: **0804915-25.2022.8.15.0251**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Patos**

Última distribuição : **06/06/2022**

Valor da causa: **R\$ 149.341,58**

Processo referência: **0800196-12.2022.4.05.8205**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA THEREZA PEQUENO SOARES (AUTOR)	STANLEY MAX LACERDA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
FUNDO GARANTIDOR DA HABITACAO POPULAR (REU)	ALCIDES NEY JOSE GOMES (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S.A. (REU)	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA registrado(a) civilmente como JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO)
ASSIS BARBOSA DE LIRA NETO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
66081 956	16/11/2022 21:28	Decisão	Decisão
66672 918	29/11/2022 21:11	Decisão	Decisão
75662 324	05/07/2023 11:53	Certidão	Certidão
75662 343	05/07/2023 11:56	Certidão	Certidão
75662 980	05/07/2023 14:39	Ofício Requisitório (RPV)	Ofício Requisitório (RPV)



**Poder Judiciário da Paraíba
5ª Vara Mista de Patos**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0804915-25.2022.8.15.0251

DECISÃO

Vistos, etc.

ACOLHO a escusa apresentada pela perita nomeado (id 66069808).

Diante do que:

Nomeio, para a perícia especializada na área de engenharia civil, como perito:

- Perito: Assis Barbosa de Lira Neto;
- E-mail: liraassis98@gmail.com;
- Telefone: (83) 99900-9951;
- Profissão: Engenheiro Civil/Obras Públicas;
- Área profissional: Engenheiro Civil/Obras Públicas;
- Endereço: Rua Senador João Arruda, 17, Casa, Bonito de Santa Fé/PB.

De logo, fixo os honorários periciais em R\$ 571,63 (Quinhentos e setenta e um reais), de acordo com o Anexo da Resolução TJPB nº. 09/2017 c/c o Ato da Presidência nº 043/2022.

Assim, cumpra-se o cartório todos os itens do comando contido no id 64249538, ainda não cumpridos.

Patos/PB, 14 de novembro de 2022.



Assinado eletronicamente por: LUIZ GONZAGA PEREIRA DE MELO FILHO - 16/11/2022 21:28:09
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22111621280890500000062431150>
Número do documento: 22111621280890500000062431150

Num. 66081956 - Pág. 1

Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho

Juiz de Direito da 5^a Vara



Assinado eletronicamente por: LUIZ GONZAGA PEREIRA DE MELO FILHO - 16/11/2022 21:28:09
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22111621280890500000062431150>
Número do documento: 22111621280890500000062431150

Num. 66081956 - Pág. 2

Documento 1 página 4 assinado, do processo nº 2023104847, nos termos da Lei 11.419. ADME.41624.13230.09861.01786-7
Documentos Santos Dantas [043.100.874-42] em 10/07/2023 12:33



**Poder Judiciário da Paraíba
5ª Vara Mista de Patos**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0804915-25.2022.8.15.0251

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de perícia da área de engenharia civil, cujos honorários periciais foram fixados por este Juízo no quantum de R\$ 571,63, com amparo no art. 5º, da Resolução nº 09/2017 do TJPB c/c Ato da Presidência nº 43/2022, considerando ser a parte autora beneficiária da gratuidade processual.

O Sr. Perito intimado apresentou contraproposta de honorários periciais no importe de R\$ **1.417,00** (id 66639749).

É o relatório. Decido.

Compulsando os presentes autos, verifico que a fixação dos honorários periciais (Id 66081956) foi fundamentada no art. 5º, da Resolução nº 09/2017 do TJPB c/c o Ato da Presidência nº 43/2022.

Ora, o valor proposto pelo Sr. Perito (R\$ 1.417,00) está dentro da possibilidade de ultrapassar o valor limite da tabela anexa a Resolução nº 09/2017.

Portanto, fixo, com esteio no art. 465, § 3º, do NCPC, os honorários periciais em R\$ 1.417,00 (mil, quatrocentos e dezessete reais) e no art. 5º, da Resolução nº 09/2017 do TJPB c/c o Ato da Presidência nº 43/2022.

1. Intimem-se as partes acerca desta decisão, inclusive o Sr. Perito.

Assim, cumpra-se o cartório todos os itens do comando contido no id 64249538, ainda não cumpridos.

PATOS, 29 de novembro de 2022.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: LUIZ GONZAGA PEREIRA DE MELO FILHO - 29/11/2022 21:11:10
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2211292111028500000062979128>
Número do documento: 2211292111028500000062979128

Num. 66672918 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE PATOS

5ª VARA

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO para os devidos fins, nos termos da **RESOLUÇÃO DE TJ/PB** de nº 09/2017, artigo 12, inciso IV, da Presidência do TJ/PB, que foi deferido a **JUSTIÇA GRATUITA** nos autos do processo de nº **0804915-25.2022.8.15.0251**, em que figuram como parte autora **MARIA THEREZA PEQUENO SOARES** em face do **FUNDO GARANTIDOR DA HABITACAO POPULAR e outros.**

Patos, 5 de julho de 2023

MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DE SOUSA

Chefe de Cartório



Assinado eletronicamente por: MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DE SOUSA - 05/07/2023 11:53:53
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23070511535306200000071278176>
Número do documento: 23070511535306200000071278176

Num. 75662324 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DE SOUSA - 05/07/2023 11:53:53
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23070511535306200000071278176>
Número do documento: 23070511535306200000071278176

Num. 75662324 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE PATOS

5ª VARA

Número do Processo: **0804915-25.2022.8.15.0251**
Classe: **PROCEDIMENTO** COMUM CÍVEL (7)
Assunto:[Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral]

C E R T I D Ó O

CERTIFICO para os devidos fins, nos termos da **RESOLUÇÃO DE TJ/PB de nº 09/2017**, artigo 12, inciso V, da Presidência do TJ/PB, que **Assis Barbosa de Lira Neto, Engenheiro Civil | Crea PB 1619498235**, foi NOMEADO pelo Magistrado da 5ª Vara Mista de Patos/PB, para realizar perícia Especializa na Área de Engenharia Civil, e procedeu a entrega do referido laudo no prazo estipulado, referente ao processo de nº 0804915-25.2022.8.15.0251, em que figuram com parte autora MARIA THEREZA PEQUENO SOARES em face do FUNDO GARANTIDOR DA HABITACAO POPULAR e outros.

PATOS/PB, 5 de julho de 2023
MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DE SOUSA



Assinado eletronicamente por: MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DE SOUSA - 05/07/2023 11:56:07
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23070511560721900000071278189>
Número do documento: 23070511560721900000071278189

Num. 75662343 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça da Paraíba

5ª Vara Mista de Patos/PB

REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS - JUSTIÇA

GRATUITA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DA PARAÍBA.**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito em Substituição na 5ª Vara Mista de Patos-PB, REQUISITA a Vossa Excelência consubstanciado na RESOLUÇÃO de nº 09/2017, desse Tribunal de Justiça o pagamento dos honorários do perito abaixo descrito, seguindo especificadamente as regras do artigo 12, da Resolução de nº 09/2017.

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo: 0804915-25.2022.8.15.0251

Promovente: MARIA THEREZA PEQUENO SOARES(043.586.574-94); STANLEY MAX LACERDA DE OLIVEIRA(961.717.742-00);

Promovida: FUNDO GARANTIDOR DA HABITACAO POPULAR e outros

Dia da entrega do Laudo: 16/02/2023

Declaração do direito de justiça gratuita: em anexo.

Valor dos honorários finais: R\$ 1.417,00



Assinado eletronicamente por: LUIZ GONZAGA PEREIRA DE MELO FILHO - 05/07/2023 14:39:49
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23070514394900200000071278221>
Número do documento: 23070514394900200000071278221

Num. 75662980 - Pág. 1

Perito: Assis Barbosa de Lira Neto - Engenheiro Civil | Crea PB 1619498235, CPF 057.482.574-67, E-mail: liraassis98@gmail.com; Telefone: (83) 99900-9951; Profissão: Engenheiro Civil/Obras Públicas; Área profissional: Engenheiro Civil/Obras Públicas; -Endereço: Rua Senador João Arruda, 17, Casa, Bonito de Santa Fé/PB.

Natureza da atividade desempenhada: elaboração de Laudo Pericial/ Perícia Especializada na Área de Engenharia Civil.

Dados bancários do perito:

B a n c o	d o	B r a s i l :
A g ê n c i a	1 0 3 2	- 4
Conta Corrente 15.195-5		

Dado e passado por ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) de Direito –Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho, nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, aos 5 de julho de 2023. Eu, , Analista/Técnica Judiciária, digitei o presente.

LUIZ GONZAGA PEREIRA DE MELO FILHO

JUIZ DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: LUIZ GONZAGA PEREIRA DE MELO FILHO - 05/07/2023 14:39:49
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23070514394900200000071278221>
Número do documento: 23070514394900200000071278221

Num. 75662980 - Pág. 2



Página Inicial  Peritos
(/sighop/index.jsf)



Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:

Física Jurídica

Nome completo: *

Data nascimento: *

Sexo: *



Alterar foto

Nome Social:

CPF: *

Identidade: *

Órgão: *

INSS/PIS/PASEP: *

Tipo: *

Escolaridade: *

Nome da mãe: *

Nome do pai:

Email: *

Telefone: *



Tornar dados de contato públicos

Municípios de atuação: *

Boa Ventura Bom Jesus Bonito de Santa Fé
 Cachoeira dos Índios Cajazeiras Carrapateira Conceição

Profissão *

Profissão	Área de Atuação	Nº Registro	Opções
Engenheiro Civil	Obras Públicas	1619498235	<input type="button" value=""/> <input type="button" value="X"/>

Endereço *

CEP

58960-000

 Não sei o CEP

Estado *

Paraíba (PB)

Município / Localidade *

Bonito de Santa Fé

Bairro ?

Logradouro *

Rua Senador João Arruda

Número * ?

17

Complemento

Casa

Arquivos comprobatórios *

Arquivo	Remover
Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia	<input type="button" value="X"/>
CNH Digital	<input type="button" value="X"/>

Dados bancários

Banco: *

Banco do Brasil S.A.

Agência: *

10324 ____

Conta: *

151955 ____

Tipo conta: *

Corrente

Gravar cadastro



Número: **0804915-25.2022.8.15.0251**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Patos**

Última distribuição : **06/06/2022**

Valor da causa: **R\$ 149.341,58**

Processo referência: **0800196-12.2022.4.05.8205**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA THEREZA PEQUENO SOARES (AUTOR)	STANLEY MAX LACERDA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
FUNDO GARANTIDOR DA HABITACAO POPULAR (REU)	ALCIDES NEY JOSE GOMES (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S.A. (REU)	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA registrado(a) civilmente como JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO)
ASSIS BARBOSA DE LIRA NETO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59781 375	15/06/2022 19:12	Despacho	Despacho
69231 901	16/02/2023 10:14	Laudo Pericial	Laudo Pericial
69231 904	16/02/2023 10:14	Laudo Técnico e ART - Procedimento 0804915-25	Laudo Pericial



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PATOS – 5ª VARA MISTA

DESPACHO

PROCESSO N° 0804915-25.2022.8.15.0251

Vistos.

Defiro ao(a) promovente a gratuidade da justiça, em face da inexistência de fundadas razões para o indeferimento do benefício (Lei 1.060/50, art. 5º; NCPC, art. 99, §§ 2º e 3º), esclarecendo que ele comprehende todos os atos do processo até decisão final do litígio, em todas as instâncias (Lei 1.060/50, art. 9º, c/c NCPC, art. 98, § 1º).

É cediço que, com a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, o réu não mais é citado para oferecer resposta, mas para comparecer à audiência de conciliação ou de mediação (NCPC, arts. 334 e 695). Todavia, no caso dos presentes autos, verifica-se que **a presente lide abriga causa de difícil conciliação**, conforme tem se observado em casos similares. Destarte, se afigura desnecessária e mesmo desaconselhável, por se tratar de ato ineficiente (CF, art. 37) e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional (CF, art. 5º, inciso LXXVII), a designação exclusiva de audiência de conciliação, quando já se anuncia infrutífera a sua realização. Nada impede, entretanto, que a autocomposição seja obtida no curso da lide, e mesmo como fase preliminar da própria audiência de instrução (NCPC, art. 359), motivo pelo qual não vislumbro prejuízo às partes.

1. Diante do exposto, cite-se a parte promovida para apresentar resposta, num prazo de 15 (quinze) dias.

2. Em seguida, intimem-se as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, especificarem, de modo concreto e fundamentado, cada prova que eventualmente se dispõem a custear e produzir. Advirta-se às partes que requerimentos genéricos, sem fundamentação, serão tidos por inexistentes. No mesmo prazo, deverá a parte autora se manifestar sobre as preliminares e os documentos eventualmente apresentados pela parte ré.

3. Se houver a juntada de novos documentos, intime-se a parte adversa para sobre eles se manifestar, num prazo de 15 (quinze) dias (NCPC, art. 437, § 1º).

4. Se for requerida a produção de algum outro tipo de prova (ex.: testemunhal, pericial, etc.), tragam-me os autos conclusos para decisão.

5. Se nada for requerido, tragam-me os autos conclusos para **SENTENÇA**.



Assinado eletronicamente por: ANNA MARIA DO SOCORRO HILARIO LACERDA FELINTO - 15/06/2022 19:12:10
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22061519120914000000056552087>
Número do documento: 22061519120914000000056552087

Num. 59781375 - Pág. 1 de 3

Patos/PB, 14 de junho de 2022.

JUIZ(ÍZA) DE DIREITO



LAUDO PERICIAL

Documento 3 página 4 assinado, do processo nº 2023104847, nos termos da Lei 11.419. ADME.98786.09861.26280.41584-0
Assinado digitalmente por: LIMA CANANEIA [419.454.334-34] em 10/07/2023 13:57
Documentos de Lima Cananeia [419.454.334-34] em 10/07/2023 13:57



Assinado eletronicamente por: MARIA BETANIA DE ARAUJO SILVA - 16/02/2023 10:14:19
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021610141872300000065349785>
Número do documento: 23021610141872300000065349785

Num. 69231901 - Pág. 1

Laudo Pericial

Interessado:

Tribunal de Justiça da Paraíba
5º Vara Mista de Patos

Procedimento:

Procedimento Comum Cível nº 0804915-25.2022.8.15.0251

Partes Envolvidas:

Autora: Maria Thereza Pequeno Soares

Réus:

Fundo Garantidor da Habitação Popular
Bando do Brasil S.A.

Perito:

Assis Barbosa de Lira Neto
Engenheiro Civil | CREA PB 1619498235

Laudo Pericial - Procedimento 0804915-25.2022.8.15.0251



Sumário

1.	Introdução:.....	3
1.1	Interessado:	3
1.2	Ação:.....	3
1.3	Partes Envoltivas:.....	3
1.4	Resumo do Laudo:.....	3
1.5	Objetivo	4
1.6	Princípios:	4
2.	Metodologia:.....	4
3.	Localização do Imóvel:	4
4.	Caracterização do Imóvel:.....	5
5.	Vistoria:	6
6.	Descrição da Perícia:	7
6.1	Piso Externo	7
6.2	Revestimentos Internos:.....	8
i.	Piso:	8
ii.	Paredes:	10
6.3	Umidade de Rodapé:.....	11
6.4	Patologias em Alvenarias e Revestimentos:	11
i.	Fissuras e Trincas em Esquadrias:	11
ii.	Fissuras em Revestimentos Argamassados:.....	14
iii.	Fissuras e Trincas Alvenarias:	16
7.	Conclusão:	19
8.	Quesitos:	19
1.	Quesitos da Promovente:.....	19
2.	Quesitos do Promovido – Banco do Brasil:	21
9.	Referências:	23
10.	Termo de Encerramento:	24

Laudo Pericial - Procedimento 0804915-25.2022.8.15.0251



1. Introdução:

1.1 Interessado:

Tribunal de Justiça da Paraíba

5º Vara Mista de Patos

1.2 Ação:

Procedimento Comum Cível nº 0804915-25.2022.8.15.0251

Trata-se de Procedimento Comum Cível no qual a promovente requer prova pericial para averiguação de patologias em imóvel adquirido pela mesma através do Programa Minha Casa Minha Vida com participação do Banco do Brasil S.A. e do Fundo Garantidor de Habitação Popular.

A requerente alega diversos danos no imóvel em questão, inclusive de ordem estrutural e risco de desabamento, sendo requisitadas reparações por danos morais na ordem de R\$ 15.000,00 e danos materiais a serem avaliados por perícia técnica, além de condenação dos honorários advocatícios e inversão do ônus probatório, instituindo como valor da causa o montante de R\$ 149.134,58.

1.3 Partes Envolvidas:

Autora: Maria Thereza Pequeno Soares

Réus:

Fundo Garantidor da Habitação Popular

Bando do Brasil S.A.

1.4 Resumo do Laudo:

Procedimento nº 0804915-25.2022.8.15.0251

Indenização por Danos Material e Moral

Autora:

Maria Thereza Pequeno Soares

Réus:

Fundo Garantidor da Habitação Popular

Bando do Brasil S.A.

Endereço do Imóvel: Localização: Rua José Salviano | Benedito Rouxinol | Rua Projeta 12, nº 229, Quadra 50, Lote 11-B, Bairro Novo Horizonte, Patos – PB.

Laudo Pericial - Procedimento 0804915-25.2022.8.15.0251



Valor da Causa: R\$ 149.134,58

1.5 Objetivo

Este laudo possui como objetivo fundamentar no âmbito da engenharia civil, com a realização de Perícia Técnica, o Procedimento nº 0804915-25.2022.8.15.0251, acerca das condições, possíveis problemas e causas destes no imóvel supramencionado.

1.6 Princípios:

O trabalho em tela, desde a nomeação e aceite, até a análise dos autos, realização de Perícia Técnica e composição de Laudo Pericial, fundamentou-se na ética, integridade, imparcialidade e técnica, como também nas legislações e normas vigentes:

- . Lei nº 13.105/2015 – Código de Processo Civil – Seção X;
- . NBR 13752/96 – Norma de Perícias de Engenharia na Construção Civil;
- . Resolução nº 1.002 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, de 26/11/02, que adota o Código de Ética Profissional;
- . Resolução nº 345 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, de 27/07/90, que dispõe quanto ao exercício por profissionais de Nível Superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia.

2. Metodologia:

Este trabalho foi alicerçado na seguinte metodologia:

1. Estudo dos autos processuais visando o conhecimento da causa, as alegações e requisições da promovente e as contestações e informações dos requeridos;
2. Realização de perícia técnica para levantamento de informações, coleta de dados, atestes e visualizações de elementos analisados;
3. Composição de laudo pericial fundamentado em arcabouço técnico baseado nas literaturas relevantes relacionadas aos temas em debate.

3. Localização do Imóvel:

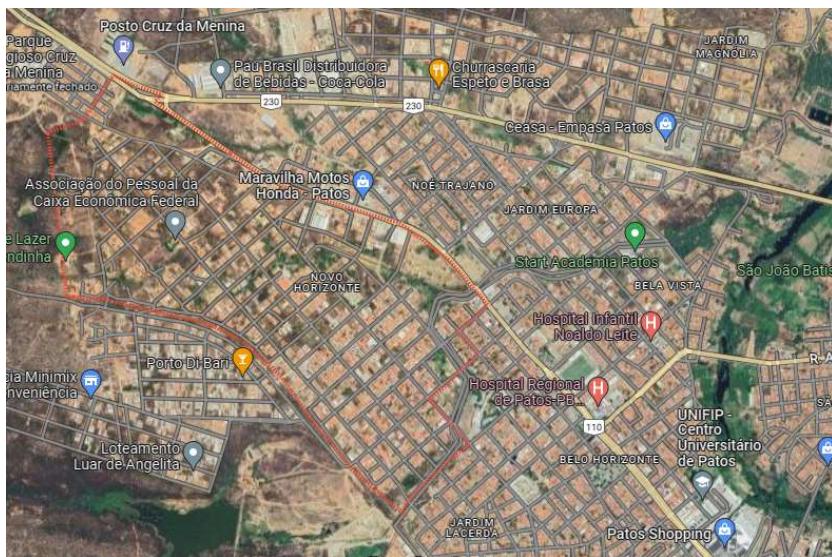
O imóvel em análise localiza-se no Município de Patos – PB, Bairro Novo Horizonte, havendo divergência na nomeação da rua, constando duas informações, sendo: nos autos do processo, Rua José Salviano, e, no Aplicativo de *GPS Google Maps*, Rua Benedito Rouxinol.

As Coordenadas Geográficas obtidas através do Aplicativo *TimeStamp* e aferidas através do Software *Google Earth*, utilizando com referência a fachada do imóvel, são: 7° 0' 50" S e - 37° 19' 37" W.

Laudo Pericial - Procedimento 0804915-25.2022.8.15.0251



Figura 1 – Destaque do Bairro Novo Horizonte, Patos - PB



Fonte – Google Earth

Figura 2 – Localização do Imóvel: Rua José Salviano, 229



Fonte - Google Earth

4. Caracterização do Imóvel:

Trata-se de imóvel residencial edificado em terreno com fachada e fundos medindo 6 m de largura, além de 30 m de profundidade em ambos os lados, totalizando 180 m² de área, onde 102,50 m² são de área construída.

O imóvel detém instalações elétricas e hidrossanitárias em funcionamento satisfatório, recuo frontal e lateral e a existência dos seguintes cômodos: garagem; sala de estar; sala de jantar; dois quartos; suíte; banheiro social; área de serviço; cozinha e circulação.

Laudo Pericial - Procedimento 0804915-25.2022.8.15.0251



Encontra-se ainda estrutura de concreto armado e vedações em blocos e telhas cerâmicas, além de forro de gesso. Em sua parte interna, há a presença de revestimento em piso cerâmico na cor branca, além de revestimento cerâmico, também na cor branca, nas paredes dos ambientes molhados – cozinha e banheiros. Na área externa/descoberta há a existência de piso em concreto grosso ou “sarrafado”.

São encontradas no imóvel esquadrias dos tipos: aço e vidro, em alvenarias que possuem contato com a área externa; alumínio branco presente na esquadria da fachada; madeira, nas portas de banheiros e quartos.

5. Vistoria:

Conforme assinalado na proposição de data para perícia e acatada pelas partes, realizou-se a vistoria em 26/01/2023, sendo iniciada às 10:00 h e finalizada às 11:50 h. A perícia teve o acompanhamento da Senhora Maria Thereza Pequeno Soares, autora do procedimento, e do Advogado Stanley Max Lacerda de Oliveira, representante da promovente. Nenhuma das partes promovidas compareceram ao local no horário proposto.

Consta na Figura 3 abaixo a imagem da fachada do imóvel objeto da ação, contendo em sua legenda as coordenadas geográficas, data e hora da realização do ato, comprovando assim os dados supramencionados.

Figura 3 – Fachada do Imóvel



Fonte – Autoria Própria

Laudo Pericial - Procedimento 0804915-25.2022.8.15.0251



6. Descrição da Perícia:

Considerando o número e a distinção dos dados a serem apresentados e analisados, é preferível a subdivisão deste tópico em itens correlacionados, visando uma melhor explanação do conteúdo.

6.1 Piso Externo

Conforme é possível verificar nas Figuras 4 e 5 abaixo, há recalque de piso nas áreas externas – garagem e corredor de serviço - onde, em conformidade com a caracterização realizada, encontra-se um revestimento em concreto grosso ou “sarrafado”.

Figura 4 – Pisos Externos: a. e b. Garagem



Fonte – Autoria Própria

Figura 5 – Pisos Externos: a. e b. Recuo Lateral Nordeste



Fonte – Autoria Própria

É possível aferir através das imagens regiões com concavidade elevada na área central de ambos os ambientes – garagem e corredor lateral – que são comprovadas pelas trincas e/ou deslocamentos nas áreas próximas as paredes, como acontecem nos dois casos, respectivamente.

Laudo Pericial - Procedimento 0804915-25.2022.8.15.0251



De acordo com Lollo (2008), alguns tipos de solos, denominados como colapsíveis, quando submetidos a um processo de umidificação, e consequente preenchimento dos seus vazios, sofrem uma relevante retração volumétrica, independentemente da existência de sobrecargas. Ainda segundo o autor, essa circunstância pode ser agravada em locais onde foram realizados aterros, pois a má execução da sua compactação não reduz como esperado o índice de espaços vazios e, com a atuação da compressibilidade e/ou umidificação, esses solos sofrem o seu colapso.

Na situação em análise, considerando o aterro existente em toda a área do imóvel, característica comum das construções¹, e a sua maior camada aos fundos – recuo lateral representado na Figura 6 – pode-se atestar a falha na execução da compactação do aterro e consequente colapso e afundamento do revestimento de piso. Essa situação se agrava em áreas externas, pois pisos de concreto grosso possuem uma permeabilidade muito alta, oferecendo ao solo de substrato uma maior umidificação e consequente agravio dos recalques.

É atestada a maior quantidade de aterro aos fundos da edificação quando considerada a topografia no entorno da construção, conforme pode ser visualizado na Figura 6 abaixo com uma imagem da lateral do terreno demonstrando o desnível da alvenaria de divisa do vizinho.

Figura 6 – a. e b. Vista Lateral | Murada de Divisa



Fonte – Autoria Própria

6.2 Revestimentos Internos:

Compatível com o conteúdo apresentado na caracterização do imóvel, os revestimentos internos são particionados em duas aplicações: piso, em toda a área coberta do imóvel; paredes, nos ambientes chamados “molhados”, como banheiros e cozinha.

i. Piso:

Tratando-se inicialmente do revestimento de piso, foram atestados alguns pontos importantes. De forma distinta a área descoberta da edificação, constatou-se a presença de

¹ É comum a realização de aterros em edificações para elevação do seu nível em relação ao da via urbana localizada na sua frente, facilitando assim o funcionamento das instalações de drenagem pluvial e esgotamento sanitário.

Laudo Pericial - Procedimento 0804915-25.2022.8.15.0251



apenas um ponto de afundamento, porém, foram encontradas peças com descolamento parcial e deterioração do rejunte.

A Figura 7 mostra o ponto de recalque encontrado na área coberta do empreendimento, sendo localizado na garagem com aplicação de revestimento cerâmico. De maneira distinta as situações encontradas nas áreas externas, o recalque é sutil e pode ser percebido pelo espaçamento criado entre o piso e o rodapé cerâmico.

Figura 7 – a. e b. Recalque de Piso em Garagem



Fonte – Autoria Própria

O afundamento supramencionado segue o mesmo processo descrito no item anterior: colapso do solo de aterro por falha na compactação. É importante mencionar que existe fundamento para o fato de que áreas revestidas com piso cerâmico possuam recalques iniciais menores, por dois motivos explícitos a seguir:

- i. Construtivamente, porém não corretamente, é comum que essas áreas recebem atenção maior na realização da compactação do aterro, pois o custo do revestimento e da técnica de reparação é muito superior quando comparado ao concreto grosso;
- ii. Outro fator importante refere-se à permeabilidade do revestimento, dado que o piso cerâmico é consideravelmente mais impermeável que o primeiro em análise, dessa forma, propicia menor umidificação ao substrato e seu adensamento ocorre de maneira mais lenta.

Como supramencionado, foram encontradas diversas peças cerâmicas no imóvel com percentuais relevantes de desplacamento da argamassa colante. Pode-se observar na Figura 8 a seguir que as peças fotografadas, aferidos os seus descolamentos com o teste a percussão, apresentam também, impreterivelmente, rejentes esfarelados ou desagregados.

A existência do rejunte desagregado e o desplacamento da peça cerâmica gerando a sua “folga” em relação ao substrato tem correlação direta, como evidência Carasek (2018), expondo que uma das principais causas da patologia em análise se dá pela infiltração de água pelas juntas de dilatação.

Laudo Pericial - Procedimento 0804915-25.2022.8.15.0251



Figura 8 – a. e b. Rejunte Deteriorado e Peças Descoladas



Fonte – Autoria Própria

Os principais fatores para o esfarelamento do rejunte e consequente possibilidade de infiltração são a falta de qualidade do mesmo ou o erro na dosagem e/ou aplicação. Como no imóvel a ocorrência deste problema é pontual e, há de se pressupor, que o material aplicado foi o mesmo em toda a residência, pode-se presumir que houveram falhas localizadas na execução ou dosagem da argamassa.

ii. Paredes:

Referente aos revestimentos de parede do imóvel, foram encontrados problemas de ocorrência moderada na cozinha e, em menor escala, no banheiro da suíte. De forma distinta ao que ocorre nos revestimentos de piso, a causa e efeito das fissuras em rejentes e deslocamentos em cerâmicas se inverte.

Visualizando a Figuras 9, pode-se perceber o descolamento excessivo da placa cerâmica e a presença de trincas no rejunte. Cita-se a inversão da causa e efeito, pois, nesta situação, o descolamento das placas tem causado as fissuras e trincas no rejunte, haja vista a integridade do mesmo.

Figura 9 – a. e b. Cerâmicas Deplacadas na Cozinha



Fonte – Autoria Própria

Laudo Pericial - Procedimento 0804915-25.2022.8.15.0251



Segundo Santos (2019), são vários os fatores que podem influenciar o desplacamento de revestimento cerâmicos, que vão desde a qualidade e especificidade do material escolhido até a execução do assentamento. Na edificação em estudo, analisando o grau de descolamento encontrado nas peças, inclusive sob risco de queda, pode-se presumir que houveram relevantes e pontuais erros na dosagem e/ou aplicação do revestimento.

6.3 Umidade de Rodapé:

Conforme explana Merino *apud* Gewehr (2004), os materiais de construção civil possuem, em sua maioria, uma alta porosidade intrínseca as suas características físico-químicas e consequentemente propiciam um caminho para o que é denominado no meio engenharia patológica de umidade ascensional ou por capilaridade.

A umidade ascensional pode ocorrer com duas causas principais: lençol freático elevado; ocorrência águas superficiais em épocas de precipitação. Na região em estudo, o segundo é o mais comum e também corriqueiro em muitas edificações.

No imóvel em análise foram encontrados alguns pontos deteriorados que tem como causa a umidade por capilaridade, sendo atestados tais problemas nas alvenarias dos quartos e da sala/cozinha, conforme pode ser visualizado na Figura 10 abaixo, podendo-se inferir que a impermeabilização para prevenção de tal problema não existiu ou foi executada de maneira insuficiente ou incorreta.

Figura 10 – a. e b. Presença de Umidade Ascensional



Fonte – Autoria Própria

6.4 Patologias em Alvenarias e Revestimentos:

O tópico em evidência será subdividido de acordo com o tipo de elemento da ocorrência e a característica da patologia, considerando a sua complexidade, material e magnitude.

i. Fissuras e Trincas em Esquadrias:

As esquadrias do empreendimento distinguem-se em dois tipos: madeira e aço. Em praticamente toda a totalidade das esquadrias do imóvel, com exceção da presente na fachada,

Laudo Pericial - Procedimento 0804915-25.2022.8.15.0251



constam fissuras que tem como ponto de partida os seus vértices – superiores e, no caso de janelas, inferiores.

Figura 11 – a. e b. Fissura na Janela da Sala



Fonte – Autoria Própria

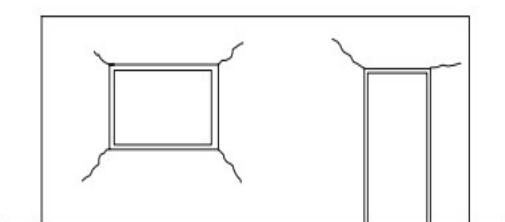
Figura 12 – a. e b. Fissuras em Janelas dos Quartos



Fonte – Autoria Própria

Conforme descrito por Thomaz *apud* Magalhães (2004), a fissuração que possui como ponto de origem os vértices de vãos – portas em janelas – estão ligados a carregamentos consideráveis de compressão nas alvenarias ou deformações da estrutura. Vide a representação abaixo.

Figura 13 – Representação de Fissuras em Esquadrias



Fonte – Magalhães *apud* Thomaz (2004)

Laudo Pericial - Procedimento 0804915-25.2022.8.15.0251

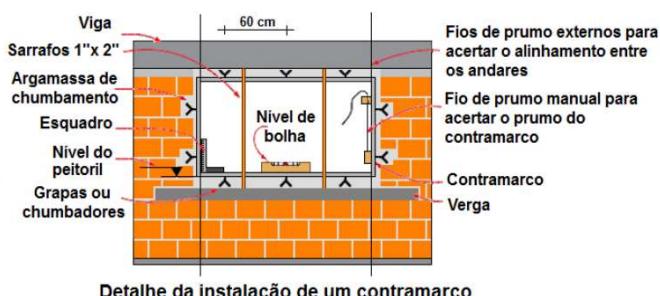


Pode-se constatar que as fissuras encontradas no imóvel em estudo são similares as demonstradas na Figura 13 acima. De acordo com Magalhães (2004), esse tipo de problema pode ser evitado com a utilização de vergas e contra-vergas dimensionadas e projetadas para o suporte as cargas e tensões as quais serão submetidas. Desta forma, é possível presumir que as alvenarias da edificação analisada não possuem esses elementos e, caso possuam, foram dimensionados de maneira insuficiente para as cargas atuantes.

Especificamente nas esquadrias metálicas, em que a fixação ocorre de maneira distinta das de madeira, há a ocorrência de descolamento parcial nas portas de entrada da sala de estar e de acesso a área de serviço, na janela do quarto 02, como também já demonstrando indícios de início do mesmo problema na janela do quarto 01.

Conforme o Miranda (2011), consiste boa prática da construção a fixação de esquadrias metálicas por três metodologias: chumbamento – vide a Figura 14, com uso de grapas ou chumbadores; parafusamento, com uso de parafusos metálicos e buchas plásticas; colagem, com uso de espuma de poliuretano ou silicone.

Figura 14 – Representação de Chumbamento de Esquadrias



Detalhe da instalação de um contramarco

Fonte – Miranda (2011)

Na edificação em análise foi utilizada a técnica de chumbamento, porém, divergindo do modelo acima, foram fabricados “apêndices” no mesmo material das esquadrias e instalados nos seus vértices. Considerando os deslocamentos encontrados, a metodologia elaborada se mostrou falha e insuficiente, conforme pode ser visualizado na Figura 15.

Figura 15 – Porta de Acesso a Sala Decolada



Fonte – Autoria Própria

Laudo Pericial - Procedimento 0804915-25.2022.8.15.0251



ii. Fissuras em Revestimentos Argamassados:

Relacionada as fissuras de revestimentos argamassados, foram levantados três pontos na edificação, conforme serão discriminados a seguir. Divide-se usualmente os tipos de fissuras em revestimentos de acordo com as suas causas e as formas que essas patologias assumem.

Trata-se inicial das fissuras mapeadas, vide a Figura 16. Conforme esclarece Cincotto *apud* Silva (2007) as fissuras mapeadas são normalmente resultado da retração volumétrica da argamassa de revestimento, podendo ocorrer devido a erro de dosagem da mistura, ausência de umidificação na cura do produto cimentício ou também ao longo do tempo quando submetidas a gradientes elevados de temperatura.

Por estas razões, as fissuras mapeadas ocorrem normalmente em revestimentos externos, fato esse que se replicou na fachada nordeste do imóvel, tanto na parte inferior como na área da platibanda. Tal patologia não possui riscos estruturais, apenas estéticos.

Figura 16 – Revestimento com Fissuras Mapeadas



Fonte – Autoria Própria

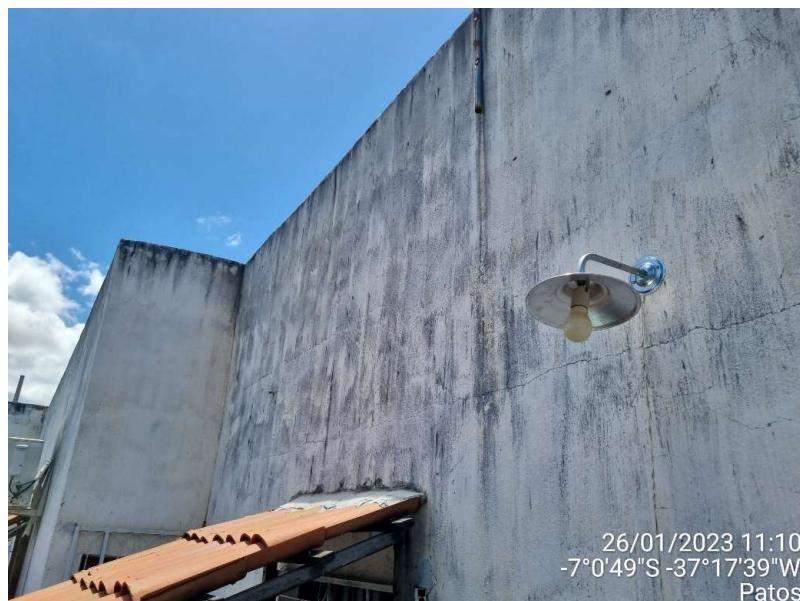
O segundo ponto refere-se ao que Thomaz *apud* Magalhães (2004) denomina como “fissura por destaqueamento de platibanda”. De maneira similar a anterior, tal problema também tem origem térmica, porém no destaqueamento de platibanda a causa está nas dilatações térmicas distintas entre o elemento de concreto armado e a alvenaria, resultando em fissuras horizontais na interface entre os elementos.

No imóvel em estudo também foi encontrado tal problema na alvenaria nordeste, conforme pode ser visualizado na Figura 17.

Laudo Pericial - Procedimento 0804915-25.2022.8.15.0251



Figura 17 – Imagem de Fissuras Horizontais por Descolamento de Platibanda



Fonte – Autoria Própria

Finalizando os problemas encontrados nos revestimentos em argamassa, foi constada na sala de estar uma fissura vertical, conforme mostra a Figura 18. Há causas possíveis para esse tipo de patologia, como por exemplo a dilatação da estrutura de concreto superior ao elemento ou o apoio de sobrecargas excessivas e pontuais na alvenaria (Magalhães, 2004).

Todavia, a fissura citada possui algumas especificidades que indicam não se tratar do primeiro caso, como: percepção apenas em uma face da alvenaria; pequena abertura; espessura superficial. Comumente, fissuras verticais por dilatação de estrutura atingem simultaneamente a alvenaria e o revestimento. Nesse caso, é provável trata-se de uma fissura causada por sobrecarga sobre a alvenaria, fato esse que não deveria existir, demonstrando assim a insuficiência da estrutura de concreto para o suporte aos carregamentos aplicados.

Figura 18 – Fissura Vertical Decorrente de Sobrecarga



Fonte – Autoria Própria

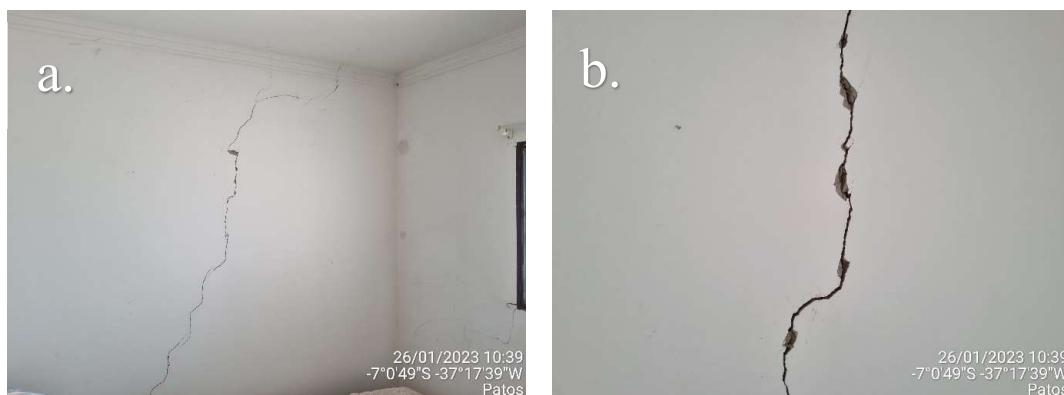
Laudo Pericial - Procedimento 0804915-25.2022.8.15.0251



iii. Fissuras e Trincas Alvenarias:

Trata-se no momento da última e mais relevante patologia encontrada no imóvel em questão: as fissuras, trincas e rachaduras em alvenarias, como podem ser visualizadas na Figura 19.

Figura 19 – a. e b. Rachadura em Alvenaria do Quarto 01



Fonte – Autoria Própria

Para explanar e elucidar tal problema, são necessários que se fundamentem dois pontos importantes para a engenharia e construção civil: o solo e a fundação. Silva (1993), que trata em seu trabalho especificamente sobre adversidades em edificações que possuíram como causa os pontos citados acima, afirma o seguinte sobre os solos:

“[...] dentre os inúmeros materiais de construção que se conhece, são certamente os que apresentam o comportamento mais incerto, quando sob a ação de cargas e/ou variações de umidade, devido a grande variabilidade na sua constituição e na interação entre seus componentes.”

A má relação entre as fundações de uma edificação e o solo sobre a qual ela será apoiada representa a maior causa de problemas de recalque e consequentes danos estruturais em imóveis, decorrente do fato de que todos os solos, quando submetidos a carregamentos, são passíveis de deformação. Mañá *apud* Silva (1993).

Há de se ressaltar que a simples deformação do solo, a depender da magnitude, pode não gerar problemas a estrutura, porém, quando esse assentamento ocorre de maneira diferencial são impostas rotações insuportáveis aos elementos de concreto armado e alvenarias, resultando nas patologias abordadas.

O imóvel em análise apresenta um evidente caso em que a interação solo-fundação não foi adequada, gerando problemas significativos na estrutura e alvenaria da edificação. Na Figura 20 constam duas imagens do mesmo local – área de serviço, sendo a. constatada por este perito no ato da vistoria e b. uma imagem anexada aos autos do processo, e nas duas pode ser observada uma trinca de cunho estrutural, como será demonstrado mais adiante.

Laudo Pericial - Procedimento 0804915-25.2022.8.15.0251



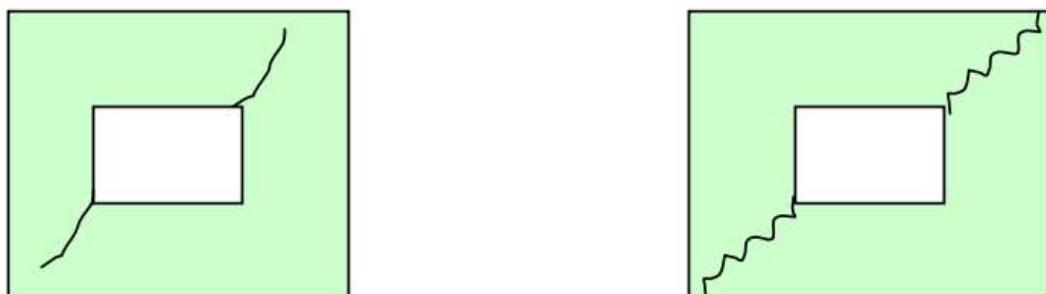
Figura 20 – a. e b. Imagem da Área de Serviço – a. Imagem Pericial; b. Núm 59381134, p. 99 dos Autos do Processo



Fonte – a. Autoria Própria; b. Autos do Processo

Na Figura 21 obtida através do trabalho de Silva (1993) são representados os distúrbios causados pela movimentação diferencial na fundações de uma edificação. Destaca-se nesta ilustração o perfil inclinado ou em diagonais que são geradas pelos distúrbios decorrentes de movimentações estruturais, como foi o caso do imóvel em análise – vide as Figuras 19 e 20.

Figura 21 – Exemplificações de Fissuras/Trincas/ Rachaduras por Movimentações da Fundação



Fonte – Silva (1993)

Nas Figuras 22 e 23 apresentadas a seguir é demonstrado o mesmo ambinete e a mesma fissura, porém a primeira corresponde a imagem retirada dos autos processuais e a segunda realizada no momento da vistoria, constatado um tratamento superficial, analogamente ao explodido na Figura 20. Pode-se perceber com base nos conceitos apresentados e nas imagens relatadas os vastos problemas presentes no imóvel que tem como causa o recalque das fundações.

Laudo Pericial - Procedimento 0804915-25.2022.8.15.0251



Figura 22 – Quarto 01: Núm. 59381134, p. 70 dos Autos do Processo



Fonte – Autos do Processo

Figura 23 - Quarto 01: Fissura com Reparo Superficial



Fonte – Autoria Própria

Os problemas acima relatados, como elucidado, possuem relação direta com a falha na interação solo-estrutura. No entanto, na fase de elaboração de projetos de qualquer edificação devem ser realizadas análises do solo e soluções estruturais compatíveis com o local, cargas e terreno na qual ela será implementada.

Torna-se prematuro afirmar se as falhas que geraram tais patologias estiveram presentes na ausência da análise do solo, nos erros de projetos ou nas falhas construtivas, merecendo desta forma um exame mais circunstanciado. Entretanto, há de se afirmar com clareza que houveram erros nestas etapas que geraram os problemas relatados.

Laudo Pericial - Procedimento 0804915-25.2022.8.15.0251



7. Conclusão:

Em síntese, fundamentado na exposição acima realizada, é possível concluir e atestar a presença de diversos vícios construtivos que incorreram em patologias na edificação em análise. Pode-se também afirmar que tais problemas são caracterizados como vícios ocultos, considerada a definição abaixo:

“Latent defect: Na Lei de venda de propriedade, um defeito latente é uma falha na propriedade que não poderia ter sido descoberta por uma razoável inspeção antes da venda.”

As patologias encontradas no imóvel são naturalmente perceptíveis e expostas com o passar do tempo e a ação dos agentes patológicos, como: umidade; deformações; infiltrações; etc.

Os vícios relatados causam inicialmente e progressivamente o que são chamados de transtornos funcionais, onde os residentes ou ocupantes sofrem com a exposição a umidade, manchas e bolores, além de problemas com esquadrias, vazamentos, afundamentos de piso, etc, adversidades que prejudicam a plena utilização do imóvel.

Por fim, deve ser ressaltado o risco estrutural sob qual o imóvel e seus ocupantes estão submetidos. Relembrando a citação de Silva (1993), apresentada no Item 6.4 iii, em que se trata da imprevisibilidade do solo, torna-se inviável afirmar como se dará o comportamento da estrutura assente sobre ele.

A realização de reparos superficiais pela proprietária e a reabertura das trincas e rachaduras após esses tratamentos indica que a movimentação da estrutura está ativa, que a relação solo-estrutura ainda apresenta deslocamentos. Mensurar o avanço desta correlação e a capacidade de suporte da estrutura em estado limite último requer ensaios de níveis tecnológicos altíssimos. Porém, o acolhimento do risco não é aceitável, devendo ser realizada a desocupação do imóvel.

Realizar qualquer estimativa de valor para recuperação do imóvel é inteiramente dependente dos ensaios supramencionados, onde serão verificadas as condições estruturais e de solo e, caso seja viável tal realização, elaborados projetos com soluções técnicas compatíveis.

8. Quesitos:

1. Quesitos da Promovente:

1. O imóvel apresenta defeito construtivo? Se a resposta foi positiva, descreva de forma detalhada os defeitos construtivos.
- R. Sim. Descrição realizada no Item 6.
2. Observando o imóvel, há danos estruturais? Se sim, descreva os danos de forma detalhada.

Laudo Pericial - Procedimento 0804915-25.2022.8.15.0251



R. Sim. Descrição realizada no Item 6.4 iii.

3. Os danos apresentados no imóvel são provenientes de vício de construção?

R. Sim. Consultar o Item 7.

4. O Sr. Perito pode especificar há quanto tempo surgiram os vícios ou danos?

R. Conforme informação da promovente, cerca de um ano após a ocupação da residência, no início de 2016.

5. Os materiais empregados na construção do imóvel são de boa qualidade? Especificar.

R. As falhas encontradas no imóvel são em sua maioria decorrentes de erros construtivos ou de projeto.

6. O nível do piso do imóvel se encontra no mesmo nível do logradouro?

R. Não, está 20 cm acima do logradouro, conforme pode ser visualizado na Figura 3.

7. Existe risco para os ocupantes do imóvel?

R. Sim. Consultar o Item 7.

8. Qual o custo para a correção dos vícios ou reparação dos danos existentes no imóvel?

R. Inconcebível.

9. Há risco de desmoronamento do imóvel?

R. Sim. Consultar o Item 7.

10. Houve algum reparo no imóvel?

R. Sim, porém apenas de cunho estético, são sendo estes funcionais para a resolução dos problemas encontrados.

11. O piso cerâmico está fofo (desagregação) em algum local?

R. Sim. Consultar o Item 6.2 i.

12. Por que a parede está trincando abaixo da cinta superior?

R. Consultar o Item 6.4 iii.

13. A impermeabilização da fundação foi executada?

R. Consultar o Item 6.3.

14. A casa possui pilares e vigas para que sua estrutura tenha durabilidade e permaneça rígida?

R. Sim, há a presença de elementos estruturais, porém esses estão comprometidos. Consultar os Itens 6.4 iii. e 7.

15. Ocorreu acompanhamento de engenharia por parte da pessoa executora?

R. Torna-se inviável fazer qualquer alegação nesse sentido.

Laudo Pericial - Procedimento 0804915-25.2022.8.15.0251



2. Quesitos do Promovido – Banco do Brasil:

1. Observando a edificação sob exame, é possível verificar a presença de anomalias e manifestação patológica aparentes (parte interna)?
R. Sim. Consultar o Item 6.
 2. Se positiva a resposta ao quesito anterior, pode-se descrever de forma pormenorizada, as anomalias detectadas no empreendimento sob exame e suas possíveis causas?
R. Sim. Consultar o Item 6.
 3. Observando-se a edificação sob exame, é possível verificar a presença de anomalias e/ou manifestações patológicas (parte externa)?
R. Sim. Consultar o Item 6.
 4. Se positiva a resposta ao quesito anterior, pode-se descrever de forma pormenorizada, as anomalias detectadas no empreendimento sob exame e suas possíveis causas?
R. Sim. Consultar o Item 6.
 5. As possíveis anomalias verificadas na unidade acarretam danos exclusivamente estéticos ou também funcionais, tais como infiltrações, manchas, mofo, etc?
R. Sim. Consultar o Item 7.
 6. Os danos físicos observados na unidade residencial são de causa externa ou decorrem de erros de execução? É possível estimar o dano eventualmente constatado e quanto seria necessário despender para reparar os vícios porventura encontrados?
R. Consultar o Item 7.
 7. As alvenarias do empreendimento sob exame têm função estrutura?
R. Não, possuem função de vedação.
 8. A edificação possui ausência e/ou insuficiência de algum elemento estrutural fundamental para a estabilidade da estrutura?
R. Sim. Consultar o Item 6.1 iii.
 9. Para execução da edificação em questão, foram elaborados e entregues os projetos necessários (arquitônico, hidrossanitário, elétrico, estrutural e impermeabilização) pelo responsável técnico?
R. A Perícia Técnica não teve acesso a tais documentos para comprovação da sua existência.
 10. Considerando as respostas anteriores, foram obedecidas e respeitadas as instruções fornecidas em projetos e pelo responsável técnico da obra durante a execução?
R. Impossível responder.
 11. É possível determinar há quanto tempo ocorreram os danos do imóvel?

Laudo Pericial - Procedimento 0804915-25.2022.8.15.0251



R. Conforme informação da promovente, cerca de um ano após a ocupação da residência, no início de 2016.

12. Observando-se a edificação sob exame, é possível verificar a presença de anomalias e patologias aparentes?

R. Consultar Item 6.

13. Se positiva a resposta ao quesito anterior, pode-se descrever de forma pormenorizada, as anomalias detectadas no empreendimento sob exame e suas possíveis causas?

R. Consultar Item 6.

Laudo Pericial - Procedimento 0804915-25.2022.8.15.0251



9. Referências:

Gewehr, Ursula. Aplicabilidade e Eficiência de Dois Métodos de Saneamento de Paredes Degradadas por Umidade e Sais a Partir de Uma Revisão Bibliográfica e Um Estudo de Caso. Orientação: Prof. Dra. Denise Carpêna Coitinho Dal Molin, 2004. TCC Mestrado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Disponível em: [Aplicabilidade e eficiência de dois métodos de saneamento de paredes degradadas por umidade e sais a partir de uma revisão bibliográfica e de um estudo de caso \(ufrgs.br\)](#)

Lollo, José Augusto. Solos Colapsíveis: Identificação, comportamento, impactos, riscos e soluções tecnológicas. São Paulo, 2008. Editora: Cultura Acadêmica.

Magalhaes, Ernani Freitas. Fissuras em Alvenarias: Configurações Típicas e Levantamentos de Incidências no Estado do Rio Grande do Sul. Orientação: Prof. Dra. Denise Carpêna Coitinho Dal Molin. 2004. TCC Mestrado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Disponível em: [Fissuras em alvenarias : configurações típicas e levantamento de incidências no estado do Rio Grande do Sul \(ufrgs.br\)](#)

Miranda, Dr. Leonardo F.R. Esquadrias: Aplicações e Método Executivo. Notas de Aula: Disciplina de Construção Civil UFPR, 2011.

Santos, Ygor Maderia. Análise de patologias de pisos cerâmicos: Um estudo de caso. Revista Boletim do Gerenciamento. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em [www.nppg.org.br/revistas/boletimdo gerenciamento](#)

Silva, Armando Felipe. Manifestações Patológicas em Fachadas com Revestimentos Argamassados. Estudo de Caso em Edifícios em Florianópolis. Orientação: Prof. Dr. Fernando Barth. 2007. Mestrado. Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Disponível em: [Manifestações patológicas em fachadas com revestimentos argamassados: estudo de caso em edifícios em Florianópolis \(ufsc.br\)](#)

Silva, Denise Antunes. Levantamento de Problemas em Fundações Correntes no Estado do Rio Grande do Sul. Orientação: Prof. Luiz Antônio Bressani. 1993. Dissertação. Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/1751>



10. Termo de Encerramento:

Finalizando a tarefa a este perito incumbida, coloco-me a disposição para a realização de quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como para o atendimento de qualquer demanda que surja em relação ao trabalho elaborado.

Este documento foi elaborado para o Tribunal de Justiça da Paraíba – 5º Vara de Patos, constituindo-se de 23 laudas mais Anotação de Responsabilidade Técnica PB 20230510586 anexa, impressas de um só lado, numeradas e esta assinada.

Documento assinado digitalmente
gov.br ASSIS BARBOSA DE LIRA NETO
Data: 16/02/2023 08:25:07-0300
Verifique em <https://verificador.itibr.com.br>

Assis Barbosa de Lira Neto
Engenheiro Civil | CREA PB 1619498235

Laudo Pericial - Procedimento 0804915-25.2022.8.15.0251

24



Assinado eletronicamente por: MARIA BETANIA DE ARAUJO SILVA - 16/02/2023 10:14:20
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021610142010700000065349788>
Número do documento: 23021610142010700000065349788

Num. 69231904 - P



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

1. Responsável Técnico

ASSIS BARBOSA DE LIRA NETO

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1619498235

Registro: 11274992020PB

2. Dados do Contrato

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

CPF/CNPJ: 09.283.185/0001-63

RUA JOÃO PESSOA

Nº: SN

Complemento: Tribunal de Justiça

Bairro: CENTRO

Cidade: JOÃO PESSOA

UF: PB

CEP: 58013140

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 1.417,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

RUA BENEDITO ROUXINOL

Nº: 229

Complemento:

Bairro: NOVO HORIZONTE

Cidade: PATOS

UF: PB

CEP: 58704768

Data de Início: 25/11/2022

Previsão de término: 16/02/2023

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Finalidade:

Código: Não Especificado

Proprietário: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

CPF/CNPJ: 09.283.185/0001-63

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

Quantidade

Unidade

19 - PERÍCIA > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > EDIFICAÇÃO >
#1177 - ALVENARIA

180,00

m²21 - LAUDO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > EDIFICAÇÃO >
#1177 - ALVENARIA

180,00

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Anotação de Responsabilidade Técnica referente a Perícia Técnica e Laudo Pericial de imóvel localizado na Rua Benedito Rouxinol, 229, Patos - PB, objeto do Procedimento 0804915-25.2022.8.15.0251 que tramita na 5º Vara de Patos.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE



ASSIS BARBOSA DE LIRA NETO
Data: 15/02/2023 20:03:00-0300
Verifique em <https://verificador.itibr.com.br>

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ASSIS BARBOSA DE LIRA NETO - CPF: 057.482.574-67

_____, _____ de _____ de _____
Local _____ data _____

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - CNPJ: 09.283.185/0001-63

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 96,62

Registrada em: 09/02/2023

Valor pago: R\$ 96,62

Nosso Número: 3911727

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 5Y46w
Impresso em: 15/02/2023 às 20:01:21 por: , ip: 200.25.37.76

sic.creapb.org.br

creapb@creapb.org.br

Tel: (83) 3533 2525

Fax:





Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2023.104.847

Requerente: Juízo da 5ª Vara da Comarca de Patos

Interessado: Assis Barbosa De Lira Neto – liraassis98@gmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.417,00 (mil, quatrocentos e dezessete reais), em favor do Perito Assis Barbosa de Lira Neto – Engenheiro Civil, Crea PB 1619498235, CPF 057.482.574-67, PIS/PASEP 20675255818, nascido em 16/04/1998, CBO 2142-05, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0804915-25.2022.8.15.0251, movida por MARIA THEREZA PEQUENO SOARES, CPF 043.586.574-94, em face do FUNDO GARANTIDOR DA HABITAÇÃO POPULAR – CNPJ 10.776.997/0001-20 e BANCO DO BRASIL S.A. - CNPJ 00.000.000/0001-91, perante o Juízo da 5ª Vara da Comarca de Patos.

A Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, inciso IV, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pátio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo anexado às fls. 19/43, dos presentes autos.

Analizando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Assis Barbosa de Lira Neto, CPF 057.482.574-67, se encontra na situação de ativo.

No caso em tela, o valor de R\$ 1.417,00 (mil, quatrocentos e dezessete reais), em favor do Perito Assis Barbosa de Lira Neto – Engenheiro Civil, Crea PB 1619498235, CPF 057.482.574-67, PIS/PASEP 20675255818, nascido em 16/04/1998, CBO 2142-05, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0804915-25.2022.8.15.0251, movida por MARIA THEREZA PEQUENO SOARES, CPF 043.586.574-94, em face do FUNDO GARANTIDOR DA HABITAÇÃO POPULAR – CNPJ 10.776.997/0001-20 e BANCO DO BRASIL S.A. - CNPJ 00.000.000/0001-91, perante o Juízo da 5ª Vara da Comarca de Patos, ultrapassa o valor máximo estabelecido na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa.

Nesse contexto, o pedido de reserva orçamentária para pagamento da despesa fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, para onde deve ser remetido o presente ADM Eletrônico, a fim de ser distribuído a um dos seus integrantes.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 10 de julho de 2023

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



10/07/2023

Número: **0804915-25.2022.8.15.0251**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Patos**

Última distribuição : **06/06/2022**

Valor da causa: **R\$ 149.341,58**

Processo referência: **0800196-12.2022.4.05.8205**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA THEREZA PEQUENO SOARES (AUTOR)	STANLEY MAX LACERDA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
FUNDO GARANTIDOR DA HABITACAO POPULAR (REU)	ALCIDES NEY JOSE GOMES (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S.A. (REU)	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA registrado(a) civilmente como JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO)
ASSIS BARBOSA DE LIRA NETO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75870 714	10/07/2023 14:18	Comunicações	Comunicações

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.104.847 - referente a requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.417,00 (mil, quatrocentos e dezessete reais), em favor do Perito Assis Barbosa de Lira Neto – Engenheiro Civil, Crea PB 1619498235, CPF 057.482.574-67, PIS/PASEP 20675255818, nascido em 16/04/1998, CBO 2142-05, pela realização de perícia nos autos da Ação em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2º GRAU

TERMO DE RECEBIMENTO

Processo: 0000205-35.2023.815.0000 Num 1º Grau: 0804915-25.2022.815.0151
Data de Entrada : 10/07/2023 Hora: 14:25
Número de Volumes: 1 Qtd Folhas: 46 Qtd de Apensoes:
Numeração : 02 A 47 Qtd Vol.Apenso:
Número de Folhas : Repetidas: Omitidas:
 Em Branco:
Agravo Retido às folhas de : a

Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Assunto: HONORARIOS PERICIAIS.

Histórico : EXP DA 5A VARA DA COMARCA DE PATOS, REQUISITANDO
PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DE ASSIS BARBO-
SA DE LIRA NETO, PELA PERICIA REALIZADA NO PROCES-
SO N. 0804915-25.2022.8.15.0251

Autor: MARIA THEREZA PEQUENO SOARES
Reu : FUNDO GARANTIDOR DA HABITACAO POPULAR E BANCO DO BRASIL S.A.

João Pessoa, 10 de julho de 2023

Responsavel pela Digitacão

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO,
REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000205-35.2023.815.0000 Processo CPJ: /
Proc 1º Grau: 0804915-25.2022.815.0151 Processo 1º:
Autuado em : 10/07/2023
Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Valor da Causa : Volumes : 001
Comarca : 999 -----

Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 10/07/2023 14:27
Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA
Relator : 081 DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA

Assunto :
HONORARIOS PERCIAIS.

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

EXPEDIENTE DO JUIZO DA 5A VARA DA COMARCA DE PATOS
REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DE
ASSIS BARBOSA DE LIRA NETO, PELA PERCIA REALIZADA
NO PROSECO N.0804915-25.2022.8.15.0251, MOVIDO POR
MARIA THEREZA PEQUENO SOARES, EM FACE DO FUNDO GA-
RANTIDOR DA HABITACAO POPULAR E BANCO DO BRASIL
S.A. (ADM 2023.104.847).

JOAO PESSOA, 10 DE JULHO DE 2023

RESPONSAVEL PELA DIGITACAO

Visto.

Em mesa para julgamento.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023.104.847 (PROCESSO FÍSICO N° 0000205-35.2023.815.0000). Requerente: Juízo da 5^a Vara da Comarca de Patos. **Assunto:** Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor do Perito, Assis Barbosa de Lira Neto, Engenheiro Civil, por perícia realizada no processo nº 0804915-25.2022.8.15.0251.

Certidão

Certifico, para fins e efeitos legais, que a pauta de julgamento do processo acima indicado foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 14 de julho de 2023.

Certifico, para fins e efeitos legais, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, em pauta suplementar, proferiram a seguinte decisão:

“AUTORIZADO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 1.417,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS). UNÂNIME”.

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. *Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.* Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça) e Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente). Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (*1º Suplente, em substituição ao Des. Joás de Brito Pereira Filho, que se encontra em gozo de férias*).

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões “*Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade*” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 21 de julho de 2023.

Robson de Lima Cananéa
DIRETOR ESPECIAL



Número: **0804915-25.2022.8.15.0251**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Patos**

Última distribuição : **06/06/2022**

Valor da causa: **R\$ 149.341,58**

Processo referência: **0800196-12.2022.4.05.8205**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA THEREZA PEQUENO SOARES (AUTOR)	STANLEY MAX LACERDA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
FUNDO GARANTIDOR DA HABITACAO POPULAR (REU)	ALCIDES NEY JOSE GOMES (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S.A. (REU)	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA registrado(a) civilmente como JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO)
ASSIS BARBOSA DE LIRA NETO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
76432 403	21/07/2023 11:27	Outros Documentos	Outros Documentos

Decisão do Conselho da Magistratura lançada no ADM - Processo nº 2023.104.847 referente a requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.417,00 (mil, quatrocentos e dezessete reais), em favor do Perito Assis Barbosa de Lira Neto – Engenheiro Civil, Crea PB 1619498235, CPF 057.482.574-67, PIS/PASEP 20675255818, nascido em 16/04/1998, CBO 2142-05, pela realização de perícia nos autos da Ação em referência.

